

Ofício nº 32 /16.

Goiânia, 07 de janeiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao seu Ofício n. 1.252 - P, de 14 de dezembro de 2015, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei n. 448**, de 10 do mesmo mês e ano, o qual **institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Água**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando seu **art. 3º**, pelas razões que se seguem:

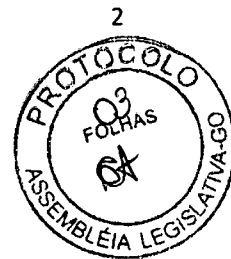
### **RAZÕES DO VETO**

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido por seu titular o Despacho "AG" nº 006536/2015, a seguir transcrito no útil:

**"DESPACHO "AG" Nº 006536/2015**

(...)

3. No autógrafo sob exame, é formulada uma política pública de interesse social, voltada à instituição de "Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Água". Caso as disposições do projeto sejam vistas como a impor, para a administração estadual, o cumprimento imediato de atos e providências, sobretudo com dispêndio de recursos financeiros, certamente é de se recomendar o veto. Claramente não é esse o caso, todavia, em relação aos arts. 1º e 2º. A leitura desses preceptivos evidencia, ao contrário do que afirmado na



peça opinativa de fls. 4-10 a respeito do art. 2º, que não se trata, ali, da instituição de prescrições cogentes, imperativas, mas do oferecimento de faculdades e diretrizes, da indicação de objetivos para o poder público.

4. O mesmo não se pode dizer, por outro lado, do art. 3º do projeto, o qual materializa interferência parlamentar sobre assuntos relativos à organização e ao funcionamento da administração, violando, a um só tempo, as prescrições do art. 20, § 1º, II, e 37, XVIII, da Constituição Estadual.

5. Sendo dessa forma, aprovo parcialmente o Parecer nº 5923/2015, da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, para sugerir veto ao art. 3º da proposição.

(...)"

Em face da inconstitucionalidade do dispositivo retromencionado, apontada pela Procuradoria-Geral do Estado, restou-me a alternativa de vetá-lo, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

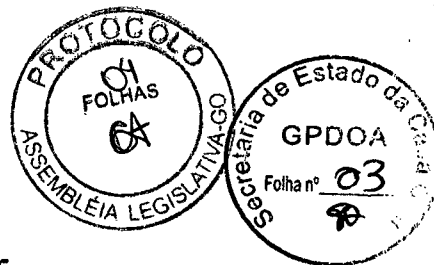
Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Assinatura manuscrita de Marconi Ferreira Perillo Júnior, com uma abreviação "uq" à direita.

**Marconi Ferreira Perillo Júnior**  
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 448, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2015.

Institui a Semana Estadual de  
Conscientização sobre o Uso Racional da  
Água.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do  
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional  
da Água, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Água terá  
por objetivo estabelecer uma política de informação e conscientização, a fim de mobilizar a  
sociedade, para incentivar o consumo consciente e o combate ao desperdício dos recursos  
hídricos.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de que trata esta Lei o Poder Público, através  
das Secretarias de Estado competentes e demais órgãos afins, desenvolverá atividades visando  
dar efetividade aos objetivos estipulados no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de  
dezembro de 2015.

  
Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

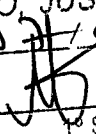
**CERTIDÃO DE VETO**

( ) INTEGRAL      (X) PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 448, de 10/12/15, foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 16/12/15, via Ofício nº 1252/P e, em 08/01/16 devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício nº 32/G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 08/01/2016

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 27/02 /2016  
  
\_\_\_\_\_  
Secretário



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ESTADO DE GOIÁS**  
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2016000049**

Data Autuação: 08/01/2016

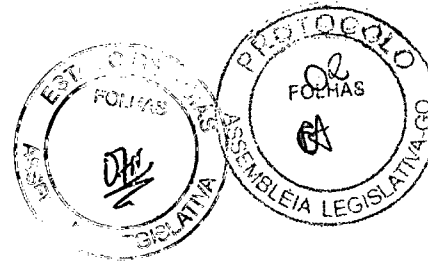
Nº Ofício: 32 - G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;  
Tipo: VETO  
Subtipo: PARCIAL  
Assunto:

VETA PARCIALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI N. 448, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.



2016000049

DEP. DIEGO BOESATTO



Ofício nº 32 /16.

Goiânia, 07 de janeiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser

**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao seu Ofício n. 1.252 - P, de 14 de dezembro de 2015, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei n. 448**, de 10 do mesmo mês e ano, o qual **institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Água**, para comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, sancioná-lo parcialmente, vetando seu **art. 3º**, pelas razões que se seguem:

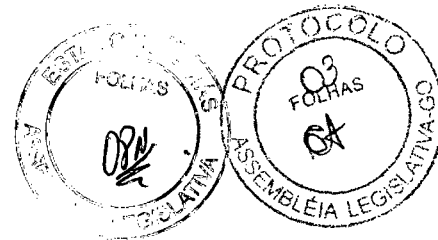
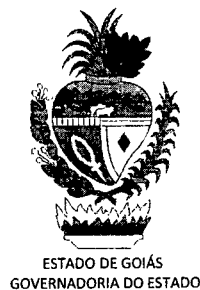
### **RAZÕES DO VETO**

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado e oferecido por seu titular o Despacho "AG" nº 006536/2015, a seguir transcrito no útil:

**"DESPACHO "AG" N° 006536/2015**

(...)

3. No autógrafo sob exame, é formulada uma política pública de interesse social, voltada à instituição de "Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Água". Caso as disposições do projeto sejam vistas como a impor, para a administração estadual, o cumprimento imediato de atos e providências, sobretudo com dispêndio de recursos financeiros, certamente é de se recomendar o veto. Claramente não é esse o caso, todavia, em relação aos arts. 1º e 2º. A leitura desses preceptivos evidencia, ao contrário do que afirmado na



peça opinativa de fls. 4-10 a respeito do art. 2º, que não se trata, ali, da instituição de prescrições cogentes, imperativas, mas do oferecimento de faculdades e diretrizes, da indicação de objetivos para o poder público.

4. O mesmo não se pode dizer, por outro lado, do art. 3º do projeto, o qual materializa interferência parlamentar sobre assuntos relativos à organização e ao funcionamento da administração, violando, a um só tempo, as prescrições do art. 20, § 1º, II, e 37, XVIII, da Constituição Estadual.

5. Sendo dessa forma, aprovo parcialmente o Parecer nº 5923/2015, da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, para sugerir veto ao art. 3º da proposição.

(...)"

Em face da inconstitucionalidade do dispositivo retromencionado, apontada pela Procuradoria-Geral do Estado, restou-me a alternativa de vetá-lo, o que fiz por meio de despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, onde ficou, inclusive, determinado que ela lavrasse as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Assinatura manuscrita de Marconi Ferreira Perillo Júnior, apresentando um traço característico em forma de um 'S' invertido com um 'u' e 'n' subsequentes.

**Marconi Ferreira Perillo Júnior**  
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 448, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2015.

Institui a Semana Estadual de  
Conscientização sobre o Uso Racional da  
Água.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Água, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Água terá por objetivo estabelecer uma política de informação e conscientização, a fim de mobilizar a sociedade, para incentivar o consumo consciente e o combate ao desperdício dos recursos hídricos.

Art. 3º Durante a Semana Estadual de que trata esta Lei o Poder Público, através das Secretarias de Estado competentes e demais órgãos afins, desenvolverá atividades visando dar efetividade aos objetivos estipulados no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de dezembro de 2015.

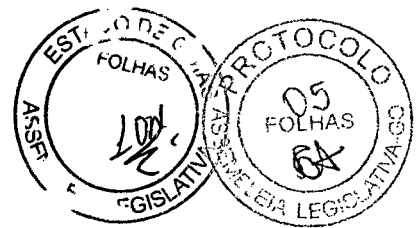
  
Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



## CERTIDÃO DE VETO

( ) INTEGRAL      (X) PARCIAL

Certifico que o Autógrafo de Lei nº. 448, de 10/12/15, foi remetido por esta Casa à SANÇÃO governamental em 16/12/15, via Ofício nº. 1252/P e, em 08/01/16 devolvido a este Poder Legislativo, conforme Ofício nº 32/G, tendo sido devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 08/01/2016

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 27/02 /2016  
[Signature]  
Secretário